



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica incluído parágrafo 4º ao Artigo 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Exceuta-se o prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de procurador da Autarquia, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§. Considerações

Considerando o exposto, a Câmara Municipal de Xangri-Lá, por meio da presente lei complementar, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Na oportunidade que me dirijo a Vossas Senhorias, venho por meio desta apresentar exposição de motivos da minuta do Projeto de Lei que: “inclui o § 4º. ao artigo 234 da Lei Complementar 419/90, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES)”, a alteração requerida tem como objetivo prorrogar o prazo da contratação temporária da autarquia pelo período de até 36 (trinta e seis) meses. Nesse sentido, os serviços jurídicos não seriam descontinuados em razão de nova contratação e permitirá que as contratações sejam prorrogáveis quando necessárias.

1. Introdução

A presente exposição de motivos tem como objetivo justificar a necessidade de inclusão de um artigo de lei que permita a prorrogação de contratos temporários no Instituto de Previdência Prev-Xangri-Lá. A proposta visa atender a demandas emergenciais e garantir a continuidade de serviços essenciais, promovendo eficiência e eficácia na administração pública.

2. Contextualização

Os contratos temporários são instrumentos legais que possibilitam a contratação de pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. No entanto, a natureza dessas demandas pode se estender além do prazo inicialmente estipulado, em decorrência de situações imprevistas, como crises sanitárias, desastres naturais ou aumento da demanda por serviços públicos.

3. Justificativa

Atualmente, O PREV-XANGRI-LÁ, representado por sua Diretora, intentou-se demanda administrativa (Processo nº 37945/2022) para que a representação judicial e as atividades de cunho jurídico da autarquia sejam conduzidas pela Procuradoria-Geral do ente municipal, conforme prevê o artigo 132 da Constituição Federal.

Referida prorrogação contratual se justifica, enquanto aguarda-se a análise da matéria pelo Executivo, ainda em função de o serviço de procurador ser de natureza continuada e essencial para assegurar o andamento dos processos judiciais com o cumprimento dos prazos em aberto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Ademais, imperioso trazer à lume que a substituição do técnico nesta fase processual pode trazer prejuízos como possível perda de prazos judiciais, eis que dos mais de 100 processos judiciais 70% estão na fase executória.

A inclusão de um artigo que permita a prorrogação dos contratos temporários se justifica pelos seguintes motivos:

- Continuidade dos Serviços: A prorrogação assegura que serviços essenciais não sejam interrompidos, garantindo a continuidade das atividades que atendem aos processos judiciais.
- Eficiência Administrativa: A possibilidade de prorrogação evita a necessidade de novos processos seletivos, economizando tempo e recursos públicos, além de permitir que profissionais já capacitados e familiarizados com as atividades permaneçam em suas funções.
- Flexibilidade em Situações de Emergência: Em situações de emergência, a agilidade na contratação e manutenção de pessoal é crucial. A prorrogação de contratos temporários oferece uma resposta rápida e eficaz a essas situações.
- Segurança Jurídica: A inclusão desse artigo proporcionará maior clareza e segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contratados, evitando questionamentos sobre a legalidade da prorrogação.

4. Conclusão

Diante do exposto, a inclusão da presente no RJU permitirá a prorrogação de contratos temporários como medida necessária e oportuna. Ela não apenas atende a demandas emergenciais, mas também promove a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Assim, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias e contamos com o apoio e a aprovação de todos os Nobre Vereadores.

Xangri-lá, 15 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

17/01/2025, 13:56

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 16/01/2025 19:20:13
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD>